executadas sob o regime especial de execução: I - de caráter não-sigiloso, nas hipóteses do inciso I; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso V do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades

peculiares previstas no art. 2º observará os limites estatuídos na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ou ato que vier a substituir.

Art. 5º A Polícia Rodoviária Federal, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderá dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA № 118, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MJSP nº 186, de 23 de abril de 2020, que aprova o Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020 e disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V a VIII, do art. 3º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

Art. 1º Tornar público o resultado provisório da seleção, conforme item 5.1 e Cronograma do Edital nº 1/2020, publicado no DOU de 29 de abril de 2020, atualizado pela Portaria do CONARQ nº 117, de 27 de maio de 2020, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico conarq@an.gov.br, informando-se como assunto "Recurso - Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI Presidente do Conselho Nacional de Arquivos

ANEXO I

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO - ITEM 5.1. DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ № 1/2020

Instituição	Vaga	Nome	Classificação		
Segmento - Arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal					
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Titular	Maria Teresa Villela Bandeira de Mello	19		
Arquivo Público Mineiro	Titular	Thiago Veloso Vitral	2º		
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Titular	Juliano Balbon	3º		
Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon	Suplente	Maria Teresa Navarro de Britto Matos	1º		
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Suplente	Juliano Balbon	2º		
Segmento - Arquivos públicos municipais					
Arquivo Público do Município de São José dos Campos	Titular	Nadia Csoknyai Del Monte Kojio	1º		
Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho	Titular	Vera Lúcia Santos dos Santos	2º		
Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho - Campos dos Goytacazes	Titular	Rafaela Machado Ribeiro	3ō		
Arquivo Público Municipal de São Caetano do Sul	Titular	Marcelo Henrique Assis	49		
Arquivo Público Municipal de Chapecó	Titular	Katiuscia Winckler Migliavacca	5º		
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro	Suplente	Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira	19		
Segmento - Associações de arquivistas					
Associação de Arquivistas	Titular	Jonas Ferrigolo Melo	1º		
Associação de Arquivistas	Suplente	Leolibia Luana Linden	1º		
Segmento - Instituições de ensino e pesquisa, organizações ou instituições com atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, arquivologia, história, ciência da informação ou ciências sociais					
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Titular	Beatriz Kushnir	19		
Universidade Federal da Paraíba	Titular	Luiz Eduardo Ferreira	2º		
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Titular	Thiago Henrique Bragato Barros	3º		
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Titular	Elina Gonçalves da Fonte Pessanha	4º		
Universidade Estadual da Paraíba	Titular	Josemar Henrique de Melo	5º		
Universidade Federal do Espírito Santo	Titular	Juliana Sabino Simonato	6º		
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Titular	Amanda Carvalho dos Santos	7º		
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	Suplente	Maria Leandra Bizello	19		
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Suplente	Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu	2º		
Universidade Federal de Minas Gerais	Suplente	Adalson de Oliveira Nascimento	3º		
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Suplente	Paulo Roberto Elian dos Santos	49		
Universidade Federal da Paraíba	Suplente	Rosa Zuleide Lima de Brito	5º		
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Suplente	Priscila da Moita Rodrigues	6º		

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARO № 1/2020

Instituição	Vaga	Nome
Arquivo Público do Estado do Pará	Suplente	Leonardo da Silva Torii
Associação do Desenvolvimento Sustentável de Maraial	Titular	George Falcão Souto
Universidade Federal Fluminense	Titular	Camilla Fernandes de Aquino
Centro de Documentação da Aeronáutica	Titular	Ana Paula Domingos de Souza

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA № 279, DE 17 DE JULHO DE 2020

REVOGADA

ISSN 1677-7042

Subdelega competências no Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; os arts. 7º, 10 e 11 da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020; o art. 7º da Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020; e o art. 62 da Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Regimento Interno do DEPEN,

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

- ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

autorizar e firmar contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VII - gerenciar registro de preços; e

VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

- ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - dar posse aos servidores nomeados para exercício em Unidade Penitenciária Federal;

IV - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento da sua unidade gestora, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V - designar gestores e fiscais de contratos administrativos da sua unidade gestora;

VI - designar conformistas de gestão da sua unidade gestora. Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento

Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos: - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as

licitações; II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da

prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; III - autorizar a restituição de garantias contratuais;

IV - autorizar a restituição de valores depositados no Fundo Penitenciário

Nacional, em cumprimento de determinação judicial; V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e Funções Comissionadas Técnicas;

VII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, com exceção do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 e 5; VIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargos

em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno; IX - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VI,VII,

VIII e IX do caput do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de

bagagem; XI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de

XII - interrupções de férias;

XIII - conceder progressão e promoção funcional.

XIV - conceder as seguintes licenças:

a) por movo de doença em pessoa da família; b) por movo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) para Exercício de Mandato Elevo;

i) para curso de formação profissional;

j) para tratamento de saúde;

k) à gestante, à adotante e da licença paternidade;

I) por acidente em serviço.

Art. 4º Fica delegada a competência de Gestão Financeira:

I - ao Coordenador de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle do Departamento Penitenciário Nacional; e II - ao responsável pelo setor financeiro das Unidades Penitenciárias Federais.

Art. 5º Fica delegada ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.6º Fica delegada aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993 e de inexigibilidade que se enquadram na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito de suas respectivas

Art.7º Fica delegada ao Diretor Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu respectivo substituto legal a competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar e efetuar o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso no âmbito de sua competência; e

II - propor ao Diretor Geral as cotas orçamentárias de cada unidade do Departamento Penitenciário Nacional, a serem publicadas em portaria, definindo o montante autorizado para atendimento, no exercício, de suas despesas de manutenção.

Art.8º Ficam desconcentrados da Diretoria-Executiva para as Unidades Penitenciárias Federais os procedimentos administrativos: I - de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666,

de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; II - de inexigibilidade que se enquadrem na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação

III - de adesão à Ata de Registro de Preços cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal:



V - de emissão de nota de empenho;

VI - de liquidação, e respectivo pagamento, das despesas que tenham sido empenhadas pela respectiva Únidade; VII - de realização de inventário;

IV - de prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados;

VIII - de avaliação e reavaliação e do acervo patrimonial; IX - de registros admissionais, de ocorrências de licenças e afastamentos dos servidores lotados nas respectivas Unidades no Sistema de Administração de Pessoal do

X - de lançamento dos benefícios, auxílios, férias e concessões no SIAPE, observados os atos e procedimentos prévios pertinentes às respectivas concessões;

XI - de atualização cadastral de servidores e demais registros nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal;

XII - de apoio ao controle de frequência dos servidores efetivado pelas respectivas chefias imediatas, por meio físico ou eletrônico, conforme o caso, bem como do lançamento em sistema e respectivo desconto de faltas injustificadas; e

XIII - de apoio às demais atividades realizadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, nas áreas de capacitação e ações de Saúde e Qualidade de Vida, por intermédio do respectivo serviço local e do Serviço de Saúde.

Art.9º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art.10. Os serviços administrativos das Unidades Penitenciárias Federais ficam subordinados:

I - administrativamente, aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais; e

tecnicamente, à Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional.

Art.11. As contratações e aquisições que envolvam investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e de engenharia, independentemente do valor, deverão ser submetidas à análise prévia da Área de Tecnologia da Informação (ATIC-DEPEN) e Comunicação e da Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional (CGMEAP), respectivamente.

Art.12. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações de competência nela previstas, entre o dia 25 de abril de 2019 e a data de sua publicação. Art.13. Fica revogada a Portaria GABDEPEN nº 40, de 25 de janeiro de 2019.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ № 2.899, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21941 - DPF/SSB/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 860/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.900, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23536 DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 769/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.901, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24240 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.902, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25140 -DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 854/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.903, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25415 DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALDAS & LEITE LTDA., CNPJ nº 03.891.846/0001-57 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.904, DE 18 DE JUNHO DE 2020

ISSN 1677-7042

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26904 -DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.905, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27049 DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.906, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27092 DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

26048 (vinte e seis mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Estojos calibre 38

4769 (quatro mil e setecentos e sessenta e nove) Gramas de pólvora

26048 (vinte e seis mil e quarenta e oito) Projéteis calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.907, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27138 DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.908, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27470 DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 837/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 2.909, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27601 -DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 826/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.910, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27714 -DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



